

Saquarema, 13 de janeiro de 2026.

Ofício nº 24/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolado
030

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 148/2025

15 JAN 2026



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 148/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

De início, cumpre a esta Chefia do Poder Executivo reconhecer a relevância social da matéria, voltada à proteção da pessoa idosa contra fraudes e golpes praticados no ambiente digital, temática plenamente alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral ao idoso.

Não obstante o mérito da iniciativa, a análise jurídico-constitucional do projeto evidencia a existência de vícios formais e orçamentários insanáveis, que impedem sua sanção.

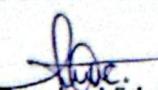
Isso porque a proposição institui campanha pública municipal, define objetivos, diretrizes, ações específicas, cria canal de atendimento e estabelece parcerias, interferindo diretamente na organização administrativa e na formulação de políticas públicas, matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.

Além disso, as ações previstas implicam criação de despesas públicas, tais como produção de materiais informativos, realização de eventos, treinamentos e manutenção de estrutura de atendimento, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em afronta aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.

Ressalte-se, ainda, que o detalhamento excessivo das ações e a fixação de prazo para implementação engessam a atuação administrativa, reduzindo indevidamente a discricionariedade do Poder Executivo para definir prioridades, formas de execução e alocação de recursos conforme a realidade financeira do Município.

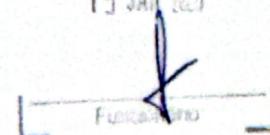
Dante do exposto, e por razões estritamente constitucionais, legais e orçamentárias, não resta alternativa a esta Chefia do Poder Executivo senão apôr **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 148/2025, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
020
Protocolado

15 JAN 2021


Fuscalho

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema